LEI N° 1.890-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº 192/1998
23/08/2022 26/08/2022
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022

"Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.887-GP/2022 de 19 de agosto de 2022 "que autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder a aquisição e permuta de Imóvel Municipal com Imóvel de terceiro com o objetivo da construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré" em seu art. 4° e acrescenta parágrafo 1° em seu dispositivo e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 4º da Lei 1.887-GP de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida do seguinte:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput do artigo será pago da seguinte forma: Sendo o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no corrente exercício de 2022, e o valor restante

de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 de acordo com a Lei orçamentaria anual – LOA/2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

LEI N° 1.888-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com ficha de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	*SECRETARIA MUN. DE SAUDE*	
10.3010022.2133	*INCREMENTO TEM. PISO ATENÇÃO BASICA*	
3.3.90.34	Outras desp.de pessoal dec. de contrat. de terceirização	550.000,00
TOTAL.....		550.000,00

Art. 2°. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	*SECRETARIA MUN. DE SAUDE*	
04.1220032.2217	*Mant. Das Ativ. SEMOBI*	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídia	550.000,00
TOTAL.....		550.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A5A37AC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.890-GP/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

LEI N° 1.890-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

"Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.887-GP/2022 de 19 de agosto de 2022 "que autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder a aquisição e permuta de Imóvel Municipal com Imóvel de terceiro com o objetivo da construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré" em seu art. 4° e acrescenta parágrafo 1° em seu dispositivo e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. O art. 4° da Lei 1.887-GP de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida do seguinte:
Art. 4°. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput do artigo será pago da seguinte forma: Sendo o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no corrente exercício de 2022, e o valor restante de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 de acordo com a Lei orçamentaria anual – LOA/2023.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9F90D26D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.891-GP/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

LEI N° 1.891-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

"AUTORIZA O **PODER** EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica criado o Programa Municipal de **Apicultura,** destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2°. São objetivos do programa:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero *Apis* como dos meliponíneos, oportunizando o